

DECRETO Nº 7.881, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

1/3

Altera dispositivos do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.615/2013, **DECRETA**:

Art. 1º O inciso IV do § 2º do art. 103 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. (...)

§ 2º(...)

(...)

IV - amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, concedido por instituições financeiras públicas ou privadas, autorizadas a operar pelo Banco Central, ou através de associações, cooperativas ou clubes de servidores municipais;”**(NR)**

Art. 2º O § 4º do art. 103 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. (...)

§ 4º A suspensão/cancelamento pelo servidor, referente às consignações de amortização de empréstimos pessoais e financiamento, inclusive realizados através de cartão de crédito, somente poderão ser acatadas pela Administração mediante a prévia e expressa anuência da instituição financeira consignatária.” **(NR)**

Art. 3º O *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 105 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

(...)

§ 2º Do limite de 40% (quarenta por cento) estabelecido para as consignações facultativas fica reservado o limite de:

- I - 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/ financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito;
- II - 30% (trinta por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira.

§ 3º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no *caput* deste artigo, serão suspensos, até o limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, na ordem a seguir disposta:” **(NR)**

Art. 4º O art. 105 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido do § 5º e § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 105. (...)

§ 5º As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

§ 6º No caso de repasse em atraso, das quantias descontadas, incidirá comissão de permanência.”

Art. 5º A cláusula segunda, do Anexo LXXIII - Modelo 38, do Decreto nº 7.839, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA. O limite do valor mensal da prestação será de até 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível do servidor, excluídas, inclusive, as verbas de natureza variável, desde que não existam outras consignações voluntárias, observando-se os limites do convênio e os termos do Decreto Municipal nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, e alterações.” **(NR)**

DECRETO Nº 7.881, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

3/3

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de novembro de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIANA HENRIQUE DA SILVA
Secretária de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

m/